**ESTADO DO PIAUÍ**
**PODER LEGISLATIVO**
**MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL**
CNPJ: 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, Nº 623 – Centro CEP: 64.170-000
E-mail: cmjoaquimpires@gmail.com - joaquimpires.pi.leg.br – Joaquim Pires-PI

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 08.08.08.09/2022**
**Processo Administrativo** nº **00045/2022**
**Dispensa de Licitação Nº· 07.08.08,09/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ. E O EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES,** inscrita no CNPJ sob nº 01.693.177/0001-83, com sede na Rua Doroteu Sertão, nº 623, CEP: 65.170-000, na cidade de Joaquim Pires, Estado do Piauí, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Senhor José Francisco de Carvalho Araújo, inscrito no CPF sob nº 834.279.103-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **"CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES"** e a **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA** Órgão de Imprensa Oficial **devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado**, sociedade empresária, estabelecida à Rua Buriti dos Lopes nº 2040, sala 01, CEP: 64.017-420, na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 36.110.766/0001-76 neste ato representada por sua sócia , Senhor Leticia Melo Ferreira, inscrito no CPF sob nº 022.024.553-37. doravante denominado **CONTRATADA** ou **"DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES",** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas, com fulcro na Legislação Federal vigente; na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93, Portarias e Instruções Normativas do TCE-PI, além da legislação esparsa complementar sobre a matéria.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **"CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES",** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES,** Órgão de Publicação Oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, **devidamente habilitado pelo TCE/PI;** objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

**I - DO DIÁRIO OFICIAL:**

**a)** Enviar à **"CÂMARA MUNICIPAL",** para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES",** objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais, que se destinem a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração pública.

**b)** Veicular em sua Edição Impressa Diária, bem como disponibilizá-la eletronicamente no decorrer do próprio dia de sua circulação, sem ônus para a **CONTRATANTE,** todos os atos oficiais pela **CÂMARA MUNICIPAL** publicados.

**c)** Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante o recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pela mesma eventualmente extraviadas, as quais se encontram devidamente arquivadas no Arquivo Público Estadual, para fins *"Ad Perpetuam Rei Memoriam"*, conforme previsto no Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

**d)** Cumprir com os termos da proposta, vinculando-se integralmente ao Edital de Licitação que deu origem à presente contratação.

**II - CÂMARA MUNICIPAL:**

**a)** Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 5.931-5, da Agência 1944-5 do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de suas titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO",** em sua Conta Corrente de nº....., da Agência nº ..... do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

**b)** Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Fiscal de Acompanhamento de Contrato de Fornecimento, devidamente nomeado pela Administração Pública.

**c)** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas, as normas e as Leis vigentes, respondendo pela inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

**A CÂMARA MUNICIPAL** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de RS 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustável de acordo com a variação do

preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal (à exceção daqueles que por previsão legal possuam forma própria de divulgação), até o limite de 15 (quinze) páginas/mês, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da **CÂMARA MUNICIPAL**, e, para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável critério dos Contratantes, nos termos previstos na Legislação Federal de regência, constante do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral**

Na hipótese em que venha a CONTRATANTE determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência da CONTRATADA, por escrito, e/ou sem justa causa prevista no instrumento convocatório da Licitação, obriga-se aquela a efetuar o pagamento integral de todas as publicações efetuadas no decorrer do presente Contrato, calculado de acordo com o preço de tabela por página publicada, creditando-se a seu favor, para fins de compensação, os valores até então mensalmente recolhidos**.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, no que diz respeito à execução do seu objeto, nos termos previsto no correspondente Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Considerações Finais**

8.1. Faz parte integrante do presente Contrato, a proposta de preços da **CONTRATADA** constante na Dispensa de Licitação.

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao convencionado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Joaquim Pires (PI)., 19 de setembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES- (PI)**

***José Francisco de Carvalho Araújo***
**Vereador Presidente – CM JPRES-PI**

**Domingos Sales da Silva Junior**
**Diretor Financeiro - CM JPIRES-PI**

**DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES**

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176

Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2022.09.20 09:19:10 -03'00'

**Letícia Melo Ferreira**
**Sócia**

**Testemunhas:**

01 - _____

02 - _____